

DECRETO Nº 021, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Alterado pelos Decretos Municipais nº 22, de 24 de março de 2020 e nº 28, de 02 de abril de 2020.

Referenda situação de calamidade pública no âmbito municipal em face do Decreto Estadual nº 55.128, que declarou estado de calamidade de todo território estadual, e determina medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o definido no Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 55.128/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual no 55.177, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo no 11.221, de 2 de abril de 2020, artigo 1º,



inciso CXLIII, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO as informações constantes da declaração do dia 14 de abril de 2020, firmada pela Associação Hospital de Caridade de Três Passos, que atestam dispor de 114 (cento e quatorze) leitos convencionais para internação hospitalar e de 10 (dez) leitos de UTI, e que, até o momento, não possui nenhum leito convencional ou de UTI sendo ocupado por paciente com suspeita e/ou confirmação do novocoronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as informações constantes da declaração do dia 14 de abril de 2020, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Epidemiológica Municipal, que atesta que desde a confirmação do primeiro caso de infecção por Covid-19 no país, em 26 de fevereiro corrente, o Município de Três Passos já realizou 9 (nove) coletas para testagem do vírus, tendo todas retornadas com resultado negativo, não havendo até a presente data nenhum paciente com diagnóstico confirmado neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO, assim, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

José Carlos A. Amarel
Prefeito Municipal
Três Passos - RS



JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Três Passos/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos Municipais e Estaduais que implementem medidas de proteção e prevenção ao surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) .

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviço e indústrias durante o período de calamidade pública de que trata este decreto será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 3º O funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta durante o período de calamidade pública de que trata este decreto será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º a 12. **Revogados pelo Decreto Municipal nº 28/2020.**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 2 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

